

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.234, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.061/96, referente à empresa EDIFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua Francisco Vale nº 59, Cascadura, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o indeferimento pela FEEMA do requerimento de Licença de Operação da empresa para a atividade de fabricação e reparo de peças à base de fibra de vidro no local,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a Deliberação CECA/CLF nº 3.837/99 no sentido de encerrar suas atividades no local.

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa EDIFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2003

AIRTON AGUIAR RIBEIRO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 21/02/2003.